



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 020/2006

**INSTITUI SEMANA DA JUVENTUDE NO
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, instituída a Semana da Juventude no Município de Conselheiro Lafaiete, a ser comemorada anualmente tendo seu término no último final de semana de outubro.

Parágrafo único – O Conselho Municipal da Juventude legalmente constituído no Município deverá propor atividades a serem desenvolvidas durante a Semana da Juventude.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE FEVEREIRO DE 2006.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

A Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para
Parecer

14 / 02 / 2006

PRESIDENTE

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Esta lei pretende estimular a ação jovem no município, ao mesmo tempo em que visa a integrar o Conselho Municipal da Juventude com os demais segmentos jovens na cidade, podendo agir de forma a sugerir atividades a serem desenvolvidas na Semana da Juventude, objetivando a proporcionar a Juventude Lafaietense alternativas de espaço para execução e apresentação de seus trabalhos e incentivo ao desenvolvimento cultural e artístico do jovem, mostrando sua importância como ponto de partida para a participação e inserção do jovem na construção de um mundo melhor.

Por estas razões, é que apresentamos o presente Projeto de Lei, contando com o apoio indispensável dos nobres pares para a rápida apreciação e aprovação do mesmo.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE FEVEREIRO DE 2006.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 020 / 2006

Nos termos do art. 139 do Regimento Interno, esta proposição sujeita-se ao *quorum* de:

- Maioria dos presentes (simples)
- Maioria dos membros da Câmara (absoluta)
- 2/3 dos membros da Câmara (qualificada)

Nos termos do art. 268 do Regimento Interno, esta proposição sujeita-se ao processo de votação:

- Simbólico
- Nominal
- Secreto

Distribuir em avulsos e encaminhar às seguintes comissões:

Legislação e Justiça;

Educação

Economia

Em 14 / 02 / 2006

- Presidente -

Avulsos distribuídos em 14 / 02 / 2006

Maura

Assinatura do (a) Servidor (a)



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 020/2006.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 020/2006, que Institui a Semana da Juventude no Município de Conselheiro Lafaiete, de autoria do Vereador Benito Laporte, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

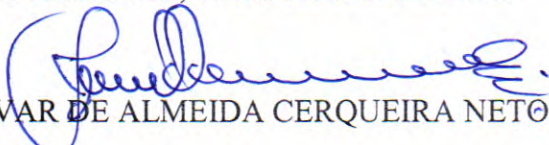
O constituinte de 1988 acolheu o princípio da predominância do interesse, cabendo à União as matérias em que predomina o interesse geral, aos Estados as de predominante interesse regional e aos Municípios os assuntos de interesse local. Assim, no que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão arroladas no art. 22 da Lei Maior. A competência do Estado federado, por sua vez, está consagrada no § 1º do art. 25 da referida Carta Brasileira, é a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município. Finalmente, a competência legislativa do Município está prevista no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades.

A proposição em análise consiste em projeto de lei de matéria já discutida e aprovada por esta Casa Legislativa, qual seja a Lei nº 4570/2003 que institui a Semana Municipal da Juventude. Assim, há norma de igual teor e mesmo sentido, impedindo a tramitação da presente proposição.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade do Projeto de Lei nº 020/2006.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE ABRIL DE 2006.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/LLO/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 006/CLJR/2006

Em 03 de maio de 2006.

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ

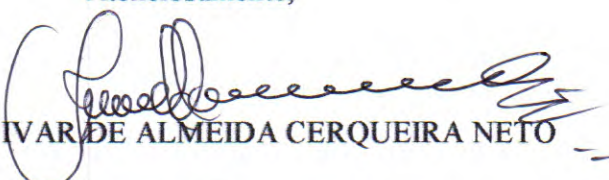
Excelentíssimo Senhor,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem encaminhar a V. Exa., juntamente com o presente ofício, o Projeto de Lei nº 020/2006 que institui Semana da Juventude no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências, para que verifique a possibilidade de retirá-lo, tendo em vista que a referida proposição, no entendimento desta Comissão, é antijurídica.

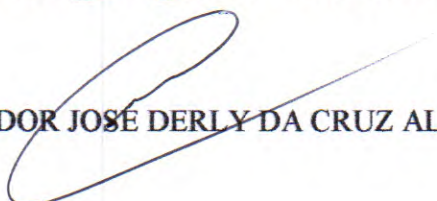
Conforme parecer acostado à proposição, esta não inova no mundo jurídico, já que há Lei Municipal que regulamenta o assunto.

Sem mais para o momento, agradecemos, subscrevendo-nos.

Atenciosamente,


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

Exmº Sr.

Glycon Moreira Franco

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

/LLO/